

LEI N° 4276, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoria: Vereadoras Maria das Graças Gonçalves Oliveira, Pollyana Fátima Gama Santos e Maria Teresa Paolicchi

Institui o Mês da Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizado no Município de Taubaté

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Taubaté o Mês da Prevenção ao Câncer de Mama, a realizar-se no mês de outubro.

Parágrafo único. A programação de eventos relacionados ao Mês da Prevenção ao Câncer de Mama deverá constar do calendário oficial do Município.

Art. 2º O referido mês será dedicado ao desenvolvimento de ações educativas e preventivas com relação ao Câncer de Mama.

Art. 3º A Câmara participará convidando profissionais da Saúde para promover palestras e reuniões para divulgação do tema.

Art. 4º A Câmara abrirá seu espaço físico para a realização de exames médicos durante a campanha.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde do município será convidado a participar das atividades da Câmara.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico-Legislativa no dia 09 de novembro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Correa
Gerente da Área Técnico-Legislativa